



Universidade Federal do ABC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
BACHARELADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

NATÁLIA VERONEZE ALVES SANTOS DE MELO

**A VISÃO DO ESTADO BRASILEIRO SOBRE A MULHER NAS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO**
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES PÓS
2016

SÃO BERNARDO DO CAMPO
2018

NATÁLIA VERONEZE ALVES SANTOS DE MELO

**A VISÃO DO ESTADO BRASILEIRO SOBRE A MULHER NAS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES PÓS
2016**

Trabalho de Conclusão de Curso do
Bacharelado em Políticas Públicas na
Universidade Federal do ABC, com
orientação da Profa Dra Alessandra Teixeira.

SÃO BERNARDO DO CAMPO
2018

Resumo

O presente trabalho se propõe a compreender a evolução dos conceitos, definições e concepções acerca dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres e o estado nos quais estes se encontram no Brasil, em especial, no contexto político no período pós-2016.

É de comum conhecimento que a sociedade brasileira é fortemente marcada por desigualdades das mais diversas naturezas. Desigualdades econômicas, raciais, geográficas e etc. Somam-se a estas, as desigualdades de gênero. Apesar de garantia de isonomia e igualdade entre todos os cidadãos através do texto constitucional, é evidente o distanciamento entre os princípios constitucionais e a realidade social. A homens e mulheres são atribuídas diferentes expectativas, e a partir destas, limita-se o horizonte de possibilidades de ação, inclusive sobre o próprio corpo.

Assim sendo, a hipótese deste trabalho considera que o Estado brasileiro não possui postura neutra em relação a gênero, e que sua atuação, através de políticas públicas e regulatórias, se dá em consonância com diversas concepções de gênero estabelecidas que contribuem para manutenção e promoção de desigualdades de gênero, comprometendo as capacidades do pleno exercício da cidadania por parte das mulheres.

Este trabalho avaliará a validade dessa hipótese através de pesquisa documental e bibliográfica de forma a melhor compreender como concepções de gênero influenciam e determinam o posicionamento do poder público face aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Palavras-chave: Direitos Sexuais, Direitos Reprodutivos, Aborto, Cidadania, Políticas Públicas, Desigualdades de Gênero.

SUMÁRIO

1.	Introdução.....	4
2.	Direitos Sexuais e Reprodutivos.....	6
2.1.	Trajetória e Conceitos.....	11
2.2.	Políticas Públicas para as mulheres.....	14
2.3.	Narrativas dos direitos reprodutivos.....	15
2.4.	Atores externos na discussão da política de gênero.....	18
2.5.	Interseccionalidade e integralização de políticas públicas.....	21
2.6.	Visão instrumentalizada da mulher.....	23
3.	Aborto e Maternidade no Brasil.....	25
3.1.	Movimentos feministas e política de aborto no Brasil.....	25
3.2.	Aborto no Brasil em números.....	28
3.3.	Direitos Reprodutivos no Brasil Pós-2016	30
3.3.1.	A discussão do aborto na PEC “Cavalo de Troia”	31
3.3.2.	A discussão da maternidade na decisão do STF quanto ao Habeas Corpus.....	33
4.	Considerações Finais.....	37
5.	Referências Bibliográficas.....	39
6.	Apêndice.....	44

1. Introdução

O contexto de um Estado democrático de direito requer do equipamento público a atenção para todos(as) os(as) cidadãos(ãs) e os diferentes tipos de contextos e impactos a cada qual enfrenta. Dentre as desigualdades sociais, a diferença entre homens e mulheres dentro da sociedade é antiga e cada vez mais reconhecida internacionalmente como um desafio a ser enfrentado pelo Estado. Porém, é preciso questionar até que ponto este continua reproduzindo lógicas de desigualdade mesmo em iniciativas de políticas públicas que carregam algum grau do discurso de gênero.

Percebe-se que dinâmicas sociais como a divisão sexual do trabalho e papéis associados ao gênero dentro do núcleo familiar (como unidade econômica da sociedade) são dificilmente apagados dos discursos da política, mesmo em contextos progressistas de busca pela equidade social e pela igualdade de direitos entre homens e mulheres. Demandas pontuais e palpáveis de mulheres, especialmente nos contextos de independência econômica e violência contra a mulher, são mais facilmente colocados em pauta do que a revisão das questões relacionadas aos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, questões estas que estremeceriam bases essenciais da sociedade, como o núcleo familiar da forma como o conhecemos. Porém, é importante ressaltar que isto não implica que há uma ordem de importância em relação aos diferentes âmbitos das políticas de gênero, e nem que as políticas contra a violência ou a favor da independência econômica são facilmente aplicáveis, mas sim que a desigualdade de gênero se manifesta em diversos âmbitos conjuntamente, e a sua transversalidade torna todo o processo de sua superação extremamente complexo, sendo alguns temas ainda mais relegados e negados do que outros dentro do contexto político.

Assim, este estudo se propõe a analisar o cenário atual dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Estado brasileiro com base na análise do discurso estatal que embasa a construção de políticas públicas de gênero.

O interesse em realizar tal análise surgiu em trabalho acadêmico prévio, no qual se propunha a análise de um equipamento público na região do ABC. O equipamento selecionado foi o Hospital Municipal Universitário (HMU), localizado em São Bernardo do Campo (SP). A escolha se deu devido ao caráter de atendimento do hospital, voltado exclusivamente para mulheres, incluindo também o cuidado

materno-infantil. Ao se realizar entrevistas com os burocratas do HMU, percebeu-se, contra as expectativas prévias, que a visão dos mesmos em relação à política focalizada da qual fazem parte é que esta focalização segue uma tendência natural de acordo com a área técnica na qual está inserida. Neste contexto, um hospital destinado apenas ao público feminino não teria qualquer relação com a luta pela equidade de gênero e com os movimentos feministas, mas sim com a necessidade de se tratar das especificidades biológicas da mulher, em especial ao caráter materno-infantil.

Ou seja, percebeu-se que, apesar de se tratar de uma política pública focalizada em mulheres, esta não era encarada como uma política pública de gênero, ou seja, com perspectiva de enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres, mas como um movimento natural da área do conhecimento da saúde, que viu como necessária a criação de uma política especializada em mulheres. E ainda, não em mulheres como indivíduos completos per se, mas principalmente mulheres que cumprem o papel da maternidade e do cuidado infantil.

2. Direitos Sexuais e Reprodutivos

Assim como as ciências do conhecimento carregam em si uma suposta neutralidade, as instituições estatais democráticas se propõem neutras no sentido de abarcarem todos os seus cidadãos. No direito, é utilizada a expressão “homem médio” como um modelo de a quem se destina a aplicação das leis em sua concepção (MATSUDA, 2016). Porém, tal expressão por si só já demonstra a preferência por um grupo em detrimento de outro: homens em relação a mulheres.

Em PULEO (2004), é feito o questionamento da neutralidade da ciência filosófica, em relação ao conceito de gênero. Teria a filosofia gênero? Considerando gênero como um “conceito construído pelas ciências sociais nas últimas décadas para analisar a construção sócio-histórica das identidades masculina e feminina” (PULEO, 2004, p. 13), a autora demonstra que a ciência filosófica, assim como instituições tal como os Estados e as igrejas, têm servido como propagadores do discurso legitimador das desigualdades entre os sexos, possuindo, portanto, um gênero: o masculino. Ela argumenta que o discurso filosófico como o conhecemos foi feito pelos e para os homens, apagando e silenciando mulheres pelo caminho. A história de que se lembra, se ensina e se aprende é a história dos vencedores, a qual justifica a ordem que se quer perpetuar. Essa é construída através de um discurso de legitimação sexual:

“Esses discursos legitimam a ordem estabelecida, justificam a hierarquização dos homens e do masculino e das mulheres e do feminino em cada sociedade determinada. São sistemas de crenças que especificam o que é característico de um e outro sexo e, a partir daí, determinam os direitos, os espaços, as atividades e as condutas próprias de cada sexo (Salzman, 1992)” (PULEO, 2004, p.13)

Além de possuir os homens como atores principais na construção e propagação do discurso filosófico, considerando gênero como um conceito relacional, os discursos de legitimação sexual com temática sobre mulheres permitem analisar também a autocompreensão masculina (PULEO, 2004). A análise das identidades presentes nos discursos permitiria se delimitar a “cara simbólica das relações concretas” (Guillmaumin, 1992), conceito resgatado pela autora: “As relações de poder concretas, a distribuição dos papéis e do *status* em nossa sociedade têm uma face simbólica, um discurso que o justifica e que o retroalimenta. O discurso filosófico forma parte substancial da rede de relações de poder.” (PULEO, 2004, p. 16)

Essa análise é proposta pela autora como um primeiro trabalho para se resgatar o caráter crítico e emancipatório da filosofia no que concerne à revisão do

discurso de gênero, denominando-a “genealogia e desconstrução”. Este trabalho consistiria em aplicar a perspectiva de gênero na revisão dos discursos filosóficos existentes, para desconstrução do discurso através da sua genealogia, ou seja, uma análise da história e trajetória dos conceitos sobre homens e mulheres presentes no discurso, observando sua evolução no tempo e sua função de legitimação social, além das suas possíveis incoerências e contradições internas. A genealogia e a desconstrução do discurso filosófico permitiria “(...) entender nosso presente, de compreender por que chegamos onde estamos, que mecanismos teórico-práticos permitem que estejamos organizados socialmente da maneira como estamos e que tipo de discursos e de argumentações tem sido feito sobre isso (...)” (PULEO, 2004, p.15).

Esse trabalho pode também ser aplicado para análise das políticas públicas, representativas do discurso vigente no Estado. Em sua dissertação de mestrado, NUNES (2016) argumenta que, ao se reconhecer as relações de gênero não como naturais mas sim como construções históricas e sociais, pode-se pôr em pauta o papel do Estado nas relações de gênero, não só na sua contribuição para a reprodução de desigualdades, como no enfrentamento dessas desigualdades previamente reproduzidas, tendo em vista a democracia e o Estado de direito. Sendo a equidade social um objetivo, o enfrentamento das desigualdades de gênero se torna inevitável.

É ressaltado ainda o caráter intervencionista do Estado em todas as relações sociais, tanto através de suas ações quanto da ausência delas. O Estado, assim como qualquer ator social, nunca é neutro, e dessa forma seu posicionamento através do reconhecimento de seu papel no enfrentamento das desigualdades de gênero é crucial para mudanças, tanto aquelas diretas e palpáveis na vida das mulheres, quanto as relacionadas ao discurso e à cultura (NUNES, 2016).

Para a análise de discursos do Estado com perspectiva de gênero, torna-se necessário retomar o conceito de divisão sexual do trabalho. Em sua tese de doutorado, Matsuda (2016) retoma o discurso da divisão sexual do trabalho na história e no mundo ocidental, constatando como esse se mantém e é utilizado como argumento central, mesmo quando oculto, para priorização de políticas, posicionamentos políticos e discursos que mantêm o status quo, ou seja, mantêm a mulher no âmbito privado, assumindo seu papel (naturalizado através desse discurso) de pilar da família.

Matsuda retoma tal discurso a partir da época da Revolução Francesa, que ocorre em contexto social republicano, onde “os homens faziam as leis e as mulheres faziam os costumes” (MORIN, 2013, p. 55). O papel das mulheres neste contexto era construído a partir do alinhamento do discurso biológico e sentimental com o propósito político da divisão sexual do trabalho: era essencial fornecer uma “(...) dimensão cívica à maternidade, à amamentação e à educação das crianças, bem como enaltecer intensamente essas atividades” (MATSUDA, 2016, p.9). Em um contexto de guerra, seriam as mulheres aquelas encarregadas de gerar novos soldados e cidadãos. Ser mãe se tornava então uma categoria social e política.

O cerne do discurso se mantém, atualizado de acordo com novo contexto, através de requintes técnicos e científicos, entre os séculos XVII e XIX. Na época, a biologia sexual é revista, descartando-se o modelo grego de sexualidade, no qual haveria apenas um sexo biológico: o sexo masculino, como padrão de referência, sendo as mulheres versões menos evoluídas do mesmo sexo. A “criação” do sexo feminino é explicitada por Laqueur em *Inventando o Sexo* (2001), onde os sexos passam a ser diferenciados, e “inventados como um novo fundamento para o gênero” (LAQUEUR, 2001, p. 190).

A política tem participação essencial nesta mudança conceitual da biologia, como argumenta Matsuda: “corpo e sexo foram mobilizados para justificar as disparidades que desde há muito estavam consolidadas no desenho da sociedade, nas leis e nos costumes” (MATSUDA, 2016, p.10). Enquanto em contextos históricos anteriores, bastava-se atestar a inferioridade das mulheres em relação aos homens, em um contexto de exaltação da maternidade e de percepção do seu papel político, tornou-se necessário atestar as desigualdades da mulher em relação ao homem, justificando assim os seus papéis sociais.

Nesse sentido, é interessante retomar as comparações feitas entre os corpos masculinos e femininos, utilizando como parâmetro o corpo masculino e branco. Mesmo que os resultados dos testes biológicos variem, a justificativa política se mantém. Como aponta Matsuda:

“Para alguns, a cabeça da mulher era obviamente menor do que a do homem, enquanto a pélvis era inevitavelmente maior, sinalizando capacidade de raciocínio diminuída, mas, em compensação, propensão natural para a maternidade. Para outros, se os testes revelavam que a cabeça da mulher era maior em proporção ao corpo do que a dos homens, a capacidade intelectual aumentada não poderia ser a consequência lógica. O tamanho mais avantajado da cabeça seria decorrente da vida sedentária (o cérebro cresceria em grandeza inversamente proporcional aos músculos) e não seria de modo algum indicativo de inteligência – afinal, a

correlação maior entre a cabeça e o corpo pode ser verificada também entre as crianças” (MATSUDA, 2016, p. 11).

Ou seja, os testes biológicos com o homem branco como parâmetro são utilizados para atestar a normalidade deste e justificar a desigualdade política entre os sexos, desigualdade esta já justificada previamente por outros atores e discursos, como a igreja Católica e os filósofos gregos, em outros contextos. Tal noção “se reatualiza, revestida de cientificidade, para justificar a desigualdade social entre homens e mulheres” (MATSUDA, 2016, p.11).

A relação entre a divisão sexual do trabalho e a organização política da sociedade é também posteriormente evidenciada por Friederich Engels em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* (1884). A família e a economia doméstica cumprem papel essencial no capitalismo, em contexto de propriedade privada, linhagem de famílias e competição econômica. O casamento monogâmico restringiria as mulheres, que são obrigadas a abrir mão da sua liberdade sexual, o que não é válido para os homens (que continuam exercendo culturalmente sua liberdade sexual através do adultério e da prostituição). Com sintetiza Matsuda: “Para Engels, o capitalismo criava as condições para a libertação das mulheres ao lhes proporcionar autonomia financeira, mas apenas o socialismo poderia criar uma organização familiar que se adequasse ao novo papel da mulher na sociedade.” (MATSUDA, 2016, p.13).

Mesmo em contexto de adoção da filosofia de Engels, a divisão sexual do trabalho e as desigualdades de gênero se mantiveram. Houve tentativa de implementação destes ideais durante a Revolução Russa:

“Em outubro de 1918, o Código do Casamento, da Família e da Tutela assentou a visão revolucionária das relações sociais, baseada na igualdade entre homens e mulheres e em quatro preceitos: união livre (baseada no respeito mútuo e não na dependência), emancipação feminina por meio do trabalho assalariado, socialização do trabalho doméstico e definimento da família, tal como propalado por Engels. **Tudo isso, evidentemente, exigia que o Estado assumisse uma série de novas funções, absorvendo as atividades relegadas às mulheres.**” (MATSUDA, 2016, p.14, grifo meu)

Os contextos de guerra e miséria atrelados ao ritmo lento de mudança cultural na sociedade levaram ao fracasso do projeto de socialização do cuidado infantil e das condições igualitárias econômicas e sociais entre homens e mulheres. (MATSUDA, 2016)

Tal situação levanta questionamentos em relação à divisão de responsabilidades entre homens, mulheres e o Estado. Conceitos naturalizados na nossa sociedade podem levar à naturalização do discurso do

cuidado infantil como responsabilidade materna, ou seja, da mulher. Porém, sendo a mulher tão cidadã e tão dotada de direitos quanto o homem, no que esta divisão se basearia?, Matsuda (2016) apresenta uma solicitação do movimento de mulheres brasileiras no Jornal Nós Mulheres, de junho de 1976:

“O trabalho doméstico e o cuidado com os filhos é um trabalho necessário, pois ninguém come comida crua, anda sujo ou pode deixar os filhos abandonados. Queremos, portanto, boas creches para nossos filhos, lavanderias coletivas e restaurantes a preços populares para que possamos junto com os homens assumir as responsabilidades da sociedade” (TELES, 1993, pp. 90-1, apud. MATSUDA, 2016)

A ação do Estado para mudanças nas relações de gênero tem como principal meio as políticas públicas de gênero. Porém, é preciso diferenciar as políticas públicas com perspectiva de enfrentamento das desigualdades de gênero, das políticas públicas “para mulheres”, ou seja, políticas públicas focalizadas. É importante ressaltar que elas não são excludentes, porém também não se caracterizam como sinônimos.

NUNES (2016) apresenta tal diferenciação na sua dissertação de mestrado. Segundo a autora, as políticas públicas verdadeiramente de gênero seriam aquelas que possuem horizonte de emancipação para as mulheres, ou seja, buscam pelo enfrentamento e desconstrução das desigualdades de gênero, através de oportunidades de cidadania ativa para mulheres. Enquanto isso, as políticas focalizadas em mulheres não estão necessariamente atreladas a tal perspectiva de gênero, sendo passíveis inclusive de reprodução de conceitos discriminatórios, como a divisão sexual do trabalho e o papel social da mulher como reprodutora e cuidadora. Ao se concentrar na focalização da política, corre-se o risco de perder de vista o caráter relacional do gênero e da desigualdade social atrelada a ele. Ou seja, as políticas públicas focalizadas podem se tornar eficazes para atender a demandas pontuais das mulheres, sem que se encare e se desconstrua as bases do problema da desigualdade, que estão na relação entre os gêneros, e não na ação isolada com apenas um dos gêneros.

Porém, é preciso ressaltar que tal argumento não implica no descarte das políticas públicas focalizadas como políticas públicas de gênero, mas sim na atenção para o reconhecimento da perspectiva de gênero dentro dessas políticas. Dado o contexto social de relação desigual entre homens e mulheres, em detrimento das

mulheres em relação aos homens, é natural que o principal foco das políticas públicas de gênero sejam as políticas afirmativas para mulheres. (NUNES, 2016)

Nesse sentido, a autora inclui o tema da transversalidade de gênero na discussão, qual seja, uma abordagem intersetorial para os processos de decisão estatais, assumindo a perspectiva que um tema tão transversal quanto a desigualdade de gênero necessita de uma estratégia que englobe a perspectiva de gênero em todas as ações do Estado. Nas palavras da autora: “Isso significa que, a cada decisão relativa a políticas governamentais, deveria ser considerada a análise de impacto sobre as vidas de homens e mulheres” (NUNES, 2016, p. 68). E ainda, mais especificamente, o impacto sobre o empoderamento das mulheres. Esta seria uma estratégia importante para a institucionalização das políticas públicas de gênero, operacionalizada através da criação de organismos dentro do aparato estatal como a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) (NUNES, 2016).

Apesar de cada vez mais presente no discurso internacional (tendo tido início na IV Conferência Mundial das Mulheres em Beijing, em 1995), a transversalidade de gênero traz diversos desafios relacionados a sua implementação, pois contempla uma revisão generalizada não só dos discursos estatais, mas dos próprios discursos dos agentes internacionais, dada a amplitude da temática. Além disso, tal estratégia depende em grande parte da vontade política do governo vigente, estando sua eficácia atrelada à capacidade deliberativa e à força de veto concedida ao organismo implementador (NUNES, 2016).

2.1 Trajetória e Conceitos

Apesar de possuir considerável espaço nas discussões cotidianas, tanto no âmbito da esfera pública/estatal, quanto na esfera social e privada, os direitos sexuais e reprodutivos nem sempre dispuseram de grande visibilidade, nem as concepções e interpretações quanto aos mesmos se mantiveram inalterados no decorrer do tempo.

Desde a formação e consolidação dos Estados nacionais durante a virada do período moderno, é possível identificar elementos embrionários do que se tornariam, posteriormente, as concepções contemporâneas da sexualidade e reprodução a partir da perspectiva legal e jurídica. Essa identificação, entretanto, não se dá por uma similaridade de conteúdo quanto a normas e interpretações de tais direitos, mas sim pelo reconhecimento da existência de outras figuras além da masculina.

Em um primeiro momento, pode-se dizer, razoavelmente, que o único agente a dispor de reconhecimento estatal além da masculinidade normativa, são as mulheres. Como afirma Corrêa (2006), as mulheres não foram ignoradas na construção dos chamados “contratos sociais”, mas sim, posicionadas desigualmente.

A consideração da figura feminina nos códigos civis, em especial nesse período, não se dá em função do reconhecimento da mulher como agente ativa e atuante no exercício da vida civil, mas sim pela posição ocupada em um processo vital na constituição dessas sociedades: a reprodução, de central importância para manutenção de diversos interesses econômicos, demográficos e etc. Demais sujeitos de identidade de gênero e orientação sexual diversas (população LGBTQI), no máximo seriam objeto dos códigos penais.

Com o passar do tempo, as chamadas “leis do sexo” foram, aos poucos, se desenvolvendo e, conseqüentemente, estudos e discussões em torno das mesmas. Essa discussão ganha mais fôlego e começa a ganhar os traços do atual debate quanto ao caráter político e legal da sexualidade em meados da década de 1960 com a chamada “Revolução Sexual”. A politização contemporânea do sexo a partir desse momento se dá, em grande parte, pela concepção de teorias pós-modernas que caracterizam a sexualidade enquanto um dos centros nos quais orbitam diversos elementos fundamentais à formação das identidades culturais e políticas modernas, no que viria a ser conhecido como “viragem linguística”.

A partir desse ponto, a discussão contemporânea da relação entre sexualidade e todo o aparato legal que a orbita se concretiza enquanto matéria de fundamental interesse nos espaços acadêmicos e o sexo, gradualmente, vai superando seu caráter estritamente fisiológico com o qual era tratado até então. Dessa forma, a sexualidade ganha contornos cada vez mais políticos, fornecendo, como nunca antes, material para uma série de demandas e reivindicações de grupos e agentes das mais variadas posições no espectro da sexualidade. Assim sendo, passa a contar com investimento intelectual e político não só mais na chamada “arqueologia dos dispositivos da sexualidade”, prosperando, também, no campo da discussão institucional da construção do próprio arcabouço legal (Corrêa, 2006). De acordo com Corrêa (2006), uma “linha vermelha” teria sido ultrapassada, se referindo a esse momento em que a discussão do caráter político da sexualidade passa por tamanha transformação.

Apesar da robustez que a discussão e a produção de leis, no que tange à sexualidade e reprodução, adquirem, com a emergência da viragem linguística e todo

o material analítico que essa proporcionou aos atores da política sexual, ainda há sérios desafios a serem enfrentados. Junto à compreensão dos mecanismos com os quais as instituições, em suas mais variadas expressões, reproduzem uma lógica de exclusão e injustiça, boa parte dessas teorias vinham acompanhadas de um certo ceticismo quanto a capacidade de emancipação desses grupos em meio a esse ambiente.

O ceticismo presente na viragem linguística, à primeira vista, não parece de todo injustificado. Ao se observar a elaboração de diversos marcos regulatórios no que tange à emancipação, correção de injustiças e proteção de grupos sexualmente marginalizados, é possível notar significativa resistência quanto à sua consolidação e abrangência. Por exemplo, o Plano de Ação do Cairo, documento resultante da Conferência Internacional sobre Populações e Desenvolvimento (CPID) em 1994, foi o primeiro documento da Organização das Nações Unidas (ONU) a abordar diretamente os direitos sexuais das mulheres enquanto extensão dos direitos humanos. Como consequência, foi fortemente contestado, em especial, pela Igreja Católica, que fundamentava sua objeção nas teses de João Paulo II sobre “o gênio feminino” e a dignidade das mulheres (CORREA, 2018). Já no ano seguinte, a Plataforma de Ação de Pequim, o parágrafo 96 que trata dos direitos humanos e sexuais das mulheres, introduz princípios como não coerção, discriminação ou violência das relações. No entanto, há um aparente acanhamento de conteúdo, uma vez que ele sofreu grande resistência, em especial por agentes de orientação mais conservadora, para expansão e inclusão, por exemplo, de menções à não discriminação em função de orientação sexual, uma vez que grupos LGBTQI não dispunham, àquele momento, de mobilização tão fortemente organizada como grupos de defesa dos direitos das mulheres.

Dessa forma, é possível afirmar que o nascimento de uma noção de direitos sexuais, cuja consolidação enquanto diretriz para o debate e ação pública tem como marco pelo Plano de Ação do Cairo, possui forte vínculo com a concepção dos direitos humanos a partir da perspectiva feminina, no entanto, levando-se em consideração a multiplicidade dos agentes e demandas relativas à política sexual, pode-se inferir um considerável descompasso entre as demandas de setores feministas e demais outros interessados na chamada política sexual, com a formulação e execução do direito.

2.2 Políticas Públicas para mulheres

Quando se trata de políticas públicas de gênero, em especial aquelas voltadas à população feminina, é possível pensar em políticas das mais variadas naturezas, uma vez que essa população possui demandas e necessidades igualmente heterogêneas. No entanto, no caso do Estado brasileiro, tem-se dado, aparentemente, prioridade a determinadas pautas em detrimento de outras.

Pautas relacionadas à proteção e prestação de serviços voltados a mulheres vítimas de violência sexual ou doméstica, aparentemente dispõem de maior respaldo por parte dos agentes do poder público do que quando comparadas a demandas relacionadas à liberdade sexual e reprodutiva.

Ao observar a quantidade de leis e projetos de lei aprovados ou em tramitação no Congresso nos últimos 30 anos, é possível identificar uma clara predileção por pautas relacionadas à violência contra a mulher frente às relacionadas à liberdade reprodutiva, conforme tabela 1.

Tabela 1 Distribuição de leis e projetos de lei de acordo com o tema (1987-2015)

Tema	Leis	Projetos de Lei
Violência contra mulheres	26	275
Aborto e interrupção voluntária da gravidez	0	40

Tabela 1. Dados: Câmara dos Deputados e Senado Federal. Extraído de: Matsuda (2016)

De acordo com Matsuda (2016), uma das possíveis razões para as pautas relacionadas à violência contra a mulher encontrarem maior respaldo nos espaços em detrimento às relativas a direitos reprodutivos se dá pois a primeira não levaria ao questionamento quanto a estereótipos de gênero nem ao papel social imputado às mulheres, enquanto a segunda apresenta grande potencial ao questionamento de certos alicerces e crenças sensíveis a grupos que enxergam a maternidade como “destino incontornável” das mulheres.

2.3 Narrativas dos direitos reprodutivos

De acordo com Moreira (2017), frequentemente as narrativas utilizadas na discussão quanto aos direitos reprodutivos, em especial as contrárias à legalização

do aborto, antagonizam o aborto com a maternidade, como se um fosse necessariamente excludente do outro. Essa concepção antagônica de aborto e maternidade não se sustenta considerando-se que uma a cada cinco mulheres em áreas urbanas já interrompeu ao menos uma gestação (MOREIRA, 2017) e, dentre as que já interromperam, a maior parte teve filhos em algum outro momento (PNA, 2016).

No momento em que a mulher passa a ser objeto de discussão política, ela se torna interlocutora do Estado em função do papel social que lhe é atribuído enquanto responsável pelos cuidados dos filhos. Ao se tratar de aborto e direitos reprodutivos, o tom da “discussão” ganha novos contornos e as tentativas de promover silenciamento e constrangimento feminino tornam-se regra. Em uma discussão de interesse inerentemente feminino, tem-se que disputar espaço com vozes masculinas, sustentando narrativas em sua maioria de cunho religioso ou conservador (MOREIRA, 2017).

Os discursos que antagonizam o aborto, em boa medida, o fazem atribuindo à figura feminina uma conexão indissociável com o exercício da maternidade. Em outras palavras, a maternidade é naturalizada no seu sentido mais primordial possível, ou seja, o exercício da maternidade por parte da mulher é tratado à mesma maneira que as leis naturais e sobrenaturais, jamais podendo ser desrespeitadas.

Tendo em mente as teorias pós-modernas que, por sua vez, muniram os agentes da política sexual com ferramentas e conteúdos a fim de darem subsídio teórico a suas demandas, põe-se em xeque diversos desses conceitos naturalizados.

Assumindo que não podem existir abstrações dotadas de conteúdo e significados próprios, todos os conceitos utilizados e “naturalizados” na linguagem foram, em algum momento e contexto, dotados de significados pelos agentes sociais. A maternidade não está isenta desse processo. Assim como todo o imaginário social, foi atribuída à maternidade um significado e uma razão de ser. Dessa forma, não é possível tratar o conceito da maternidade de forma neutra, uma vez que quem lhe atribui significado não dispõe da neutralidade nesse processo.

No Brasil, existem três circunstâncias em que a interrupção da gestação é permitido por lei: quando oferece risco à vida da gestante, em casos de gravidez decorrente de estupro (previstos no Código Penal) e, o aprovado mais recentemente, em casos de anencefalia do feto.

Quanto à liberação do aborto legal em casos de anencefalia, é interessante pontuar que a mesma se deu através de decisão do Supremo Tribunal Federal que

julgou como inconstitucional a proibição do aborto nessas circunstâncias (SOUZA, 2017). Os ministros afirmaram que a discussão deveria se dar a partir da ótica da legalidade da prática, mesmo algumas falas com forte apelo à moralidade tendo sido utilizadas no decorrer do processo.

Faz-se necessário apontar que na argumentação utilizada, tanto por parte daqueles contrários à descriminalização do aborto nesse caso, quanto até mesmo por parte de seus apoiadores, recorriam a argumentos utilitaristas ou pragmáticos, mencionando aspectos relacionados à saúde pública, mas evitando-se conduzir a discussão em direção ao campo do direito à autonomia das mulheres. Nesse contexto em que o debate quanto a política de aborto se perde em um emaranhado de dispositivos legais e questões quanto à saúde pública, torna-se necessário pensar e discuti-lo através da ótica das teorias democráticas (SOUZA, 2017).

Nos espaços de deliberação, uma vez que mulheres correspondem ao grupo mais afetado diretamente no que se refere à política de aborto, é fundamental introduzir a discussão quanto ao direito à autodeterminação e liberdade dessa população (SOUZA, 2017).

Nos Estados democráticos de direito, é universal a noção da separação entre espaços públicos e privados. Nos espaços privados, a princípio, não caberia ao Estado poder de intervenção sem justificativas embasadas no próprio corpo da lei. Considerando-se a divisão sexual socialmente atribuída à mulher, seu espaço de atuação se não restrita, majoritariamente dedicada aos cuidados da família, a coloca na esfera privada de atuação. No entanto, quando se trata da discussão do aborto, pauta inerentemente feminina, não parece haver grandes constrangimentos ao poder público em intervir e legislar nessa esfera.

A partir das perspectivas foucaultianas do *biopoder* e da *governamentalidade*, Souza (2017) explica que a preocupação e atuação do Estado nesta matéria se dão, em especial, no período pós-revolução industrial. Nesse momento da história, os Estados se deparam com ritmos inéditos na evolução de indicadores demográficos, trazendo a necessidade de os estados assumirem o controle do nascimento, da morte ou, em outras palavras, dos corpos, propriamente dito. Nesse sentido, o Estado vê-se na necessidade de manter a ordem familiar, espaço tradicionalmente relegado às mulheres.

Embora o aborto seja uma realidade, há uma necessidade autoproclamada pelo Estado de controle e manutenção da ordem social e, conseqüentemente, da

natalidade, presenciando-se um grande esforço por parte desse em coibir e intensificar a criminalização desta prática. É possível observar esse esforço por parte do poder público brasileiro, por exemplo, nos projetos de lei 478/2007 (sobre o Estatuto do Nascituro) e o PL 5069/2013 (tipifica como crime contra a vida o anúncio de meio abortivo e prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto) (SOUZA, 2017).

Sendo o aborto amplamente praticado, apesar da suposta reprovação moral com o qual é tratado socialmente, essas iniciativas se mostram ineficazes em seu propósito. No entanto, isso não significa que não tenham implicações. A política de combate ao aborto e suas consequências recaem diretamente sobre mulheres em maior situação de vulnerabilidade, em sua esmagadora maioria, pobres e negras, expondo um caráter de classe e raça, por vezes não contemplado pelo feminismo de orientação liberal. Para além da defesa da descriminalização do aborto por uma perspectiva exclusiva de direitos individuais, faz-se necessária a consideração das preocupações, experiências e dificuldades concretas das mulheres. Ater-se somente à defesa da individualidade apresenta potencial de invisibilizar outras formas de opressão. Dessa forma, a não abordagem da discussão enquanto questão fundamental para o exercício da cidadania implica no não reconhecimento das mulheres enquanto sujeitos plenos de direitos (SOUZA, 2017).

2.4 Atores externos na discussão da política de gênero

Para uma compreensão mais clara de como as demandas pró-direitos sexuais e reprodutivos das mulheres se situam nas esferas deliberativas do poder público, antes de mais nada, é preciso compreender como são formadas as agendas nessas esferas e as razões que determinam o sucesso ou fracasso das mesmas nesses espaços.

Tendo em vista a enorme diversidade de demandas existentes, o que explicaria o favorecimento ou maior empenho por parte do poder público a algumas pautas em detrimento de outras? De acordo com Kingdon (1995), a agenda poderia ser entendida como uma lista de assuntos que seriam alvo de atenção por parte das autoridades num determinado momento. Para o estabelecimento de uma agenda seria necessário a congruência entre três fatores: o reconhecimento de um problema público, a

elaboração de uma solução viável para o mesmo, e o contexto político favorável para a sua implementação.

Esses três fatores também podem ser interpretados enquanto dinâmicas: a dos problemas, a da política pública e da política, propriamente dito. Identifica-se o problema, são geradas propostas de mudanças através de políticas públicas e, por fim, empreende-se esforços e recursos no campo político a fim de concretizá-las. Cada etapa estaria permeada pela participação dos mais diversos atores: ativistas, técnicos, especialistas, acadêmicos, classe política e etc.

Mesmo que uma determinada demanda atenda aos dois primeiros requisitos, se não houver um contexto favorável para que a mesma seja implementada, dificilmente obterá qualquer sucesso significativo. As esferas deliberativas, em especial os espaços legislativos, atuam de maneira ora mais, ora menos destacada, de acordo com o *zeitgeist*¹. Havendo forte oposição de um grupo suficientemente organizado, reduz-se as possibilidades de sucesso de uma pauta nessas esferas, rebaixando-as nas listas de prioridades dos “*decision-makers*” ou até mesmo eliminando-as.

De acordo com Junqueira (2017), as políticas públicas de gênero, em especial as que dizem respeito aos direitos sexuais e reprodutivos, têm encontrado seus principais opositores nos ativistas conservadores e religiosos.

As narrativas desses grupos têm como combustível, em grande parte, um espantinho criado em torno dos conceitos de “teoria/ideologia de gênero”. Aponta-se que esses conceitos, normalmente referidos no singular e como sinônimos, tenham emergido em meados da década de 1990 e início 2000 sob os desígnios do Conselho Pontifício para a Família como reação, em parte, aos preceitos estipulados nas Conferências do Cairo e Pequim (JUNQUEIRA, 2017).

Nesse contexto, o que é entendido enquanto “ideologia de gênero” nesses grupos, foi caracterizado como uma estratégia de orientação marxista e ateuista e, por vezes, totalitária, para a instauração de uma guerra dos sexos disfarçada sob a roupagem de uma suposta luta liberdade, autonomia e igualdade, nos seus dizeres. Aponta-se como um de seus supostos objetivos, a destruição do núcleo familiar “natural” - único e formado exclusivamente pela junção de homem, mulher e filhos

¹ Expressão alemã para se referir ao “espírito do tempo” de uma sociedade. O conjunto de crenças e valores de um grupo num determinado momento da história.

através do casamento - que estaria sob ameaça, necessitando de constante e ininterrupta proteção (JUNQUEIRA, 2017).

Essa estratégia discursiva, que frequentemente recorre à desinformação, pânico, escárnio e, inclusive, ameaças aos agentes da política sexual, mostrou-se bastante efetiva. Assim sendo, criou-se uma histeria em torno da chamada “teoria/ideologia de gênero” e, com isso, fortaleceram-se ações políticas voltadas à imposição de valores e doutrinas de orientação cristã tal como o dever do ensino sexual se dar exclusivamente pela família e deslegitimando ou mesmo impedindo qualquer ação política, jurídica e pedagógica que vise promover os direitos sexuais e combater as violências e discriminações originadas no gênero (JUNQUEIRA, 2017).

Paralelamente a essa investida de oposição ao reconhecimento e expansão de direitos femininos no campo da sexualidade e reprodução, ocorreram significativas transformações de gênero em escala global que introduzem um novo contexto às realidades femininas (WALBY, 2017).

As transformações de gênero presenciadas nas últimas décadas em decorrência da globalização realocam, em partes, o papel social das mulheres na divisão sexual do trabalho. Antes confinadas exclusivamente aos espaços privados, em suma, aos cuidados domésticos e maternos, novos espaços se abrem à ocupação feminina. Gradualmente as mulheres vão expandindo sua presença em espaços públicos, até então ocupados majoritariamente por homens (WALBY, 2017).

Com as inovações tecnológicas, especialmente no ramo da comunicação, o capitalismo passa por uma fase de reorganização em escalas globais. Fronteiras nacionais não são mais retratadas como significativas restrições ao intercâmbio de bens de variadas naturezas. Com as novas tecnologias da informação, os ambientes virtuais tornam-se em novos espaços de interação internacional. Dentro dessa nova realidade facilitam-se as interações entre movimentos políticos internacionalmente. O feminismo se inclui nesse processo.

Observa-se internacionalmente o fortalecimento de movimentos de orientação feminista, subsidiando uma às outras politicamente através de redes de apoio e desenvolvimento mútuos.

Entretanto, há de se fazer uma distinção entre os termos “global” e “universal”. A ideia de universalidade traz consigo a noção de uma abrangência atemporal e “aespacial”. Quando refere a algo como “global”, há de se situar um contexto. Apesar de o feminismo ter adquirido o status de força política global, as realidades e

demandas do mesmo em diferentes contextos possuem diversas distinções entre si (WALBY, 2017).

Para que haja algum grau de sincronicidade e consonância entre as demandas feministas nesses diferentes contextos, é necessária a universalização das demandas. Assim sendo, o ativismo feminista em uma escala global demonstra um esforço em superar particularidades de cada contexto e concentrar suas demandas em pautas supostamente universais, articulando, por exemplo, o direito das mulheres com a noção de direitos humanos, consensualmente como princípios de noções universais, e optando por estratégias de natureza mais conciliadora em detrimento de narrativas mais confrontadoras relacionadas à dinâmica “opressores vs oprimidos” (WALBY, 2017).

Entretanto, a globalização é um processo multifacetado. Ao mesmo tempo que novos espaços foram abertos às mulheres, ainda se espera que exerçam os papéis que lhes foram atribuídos anteriormente. As transformações econômicas provocadas pela globalização criaram ou agravaram situações de vulnerabilidade às quais as mulheres se encontram submetidas.

A busca por convergência e universalidade das pautas feministas também acaba por provocar o apagamento de particularidades fundamentais para a efetivação das demandas feministas em diferentes contextos.

Para que haja uma noção da mulher enquanto indivíduo pleno de direitos é fundamental o entendimento do conceito de cidadania. Para Marshall (1950), exercício da cidadania possui três dimensões: política, civil e social. Para a efetivação da cidadania feminina nessas três dimensões, há de se levar em consideração o contexto ao qual mulher está inserida pois, em cada um, há diferentes obstáculos e diferentes métodos para superação dos mesmos.

Outro fenômeno concomitante, - e, em parte decorrente da globalização foi o que Castro (2017) chamou de “onguimento” do feminismo, ou seja, a institucionalização do feminismo através de ONGs.

A organização das lutas feministas nessas instituições que a princípio possuiriam maior liberdade para uma atuação espontânea e democrática, mais acessíveis à participação democrática e com maior potencial de diálogo horizontal com suas bases não acarreta, necessariamente, em maior poder de representação popular.

A burocratização do feminismo abre espaço para que as organizações sociais caiam nos mesmos vícios que as instituições burguesas, transformando energias emancipatórias em energias regulatórias.

Dependência de fundos e recursos de outros agentes como governos e agências internacionais apresenta enorme risco para a atuação autônoma das organizações. Na competição por recursos, elas não raramente se veem na obrigação de abrir mão de parte significativa de suas pautas. Troca-se demandas específicas e necessárias ao amparo e provisionamento de necessidades particulares a diferentes recortes dos problemas que tangem à política de gênero em troca de pautas brandas e generalistas com pouco ou nenhum potencial de efetividade.

Conforme aponta Matsuda (2016), ao se examinar as leis e projetos de leis pós-Constituição Federal de 1988, é possível notar que a negociação a qual os interesses das mulheres são submetidos, por vezes resultam na descaracterização das pautas dos movimentos feministas, resultando em interpretações precárias dos direitos das mulheres.

2.5 Interseccionalidade e integralização de políticas públicas

Com as transformações sociais diárias, o contexto em que as mulheres se situam também muda constantemente fazendo com que surjam, continuamente, novas demandas e, conseqüentemente, na necessidade do atendimento dessas demandas.

Se se tem por objetivo que essas soluções contemplem a noção de cidadania da mulher, é de fundamental importância o abandono da concepção de neutralidade por parte do Estado. Neutralidade, obviamente, quanto a perspectiva de gênero. Em ordem de combater as desigualdades, uma das razões de ser do Estado, necessita-se que seja adotada uma perspectiva às questões de gênero e às relações de poder que a orbitam nas mais diversas esferas da vida social.

Assim sendo, as ações políticas voltadas ao combate à desigualdade de gênero devem-se dar em variadas frentes, relacionando-se inclusive com outras desigualdades (raça, classe, sexualidade e etc.) (GODINHO, 2017).

Um exemplo de eixos a serem alvo de atenção tendo como norte o princípio de combate à desigualdade de gênero em diferentes instâncias, foram as diretrizes

estabelecidas pela Coordenadoria Especial da Mulher, da Prefeitura Municipal do Município de São Paulo. Dentre as diretrizes, constam como objetivo ações que visem promover a autonomia financeira e rompimento de dependência financeira das mulheres; que incidam sobre a divisão sexual do trabalho, em especial, no fornecimento de equipamento público, como por exemplo, relacionados aos cuidados infantis, promovendo a noção de responsabilidade do Estado pelo bem-estar dos indivíduos; que ofereçam condições para que mulheres sejam capazes de exercer seus direitos sexuais e reprodutivos e sua integralidade; e que respondam às demandas que pressionam as condições de mulheres inseridas num contexto de dominação, em especial, da violência doméstica e sexual (GODINHO, 2017).

Tendo em mente a necessidade do enfrentamento às desigualdades de gênero em diferentes frentes, de forma alguma deve-se entender que as mesmas possam ser planejadas e executadas isolada e independentemente uma das outras. Para se garantir a efetividade das mesmas, é fundamental um considerável grau de articulação e integração das iniciativas e, inclusive com outras esferas do poder público. Assim sendo, adiciona-se a necessidade por espaços de interlocução de iniciativas de forma onde se possibilite o adequado diálogo e intercâmbio de experiências entre ações (GODINHO, 2017).

Para o enfrentamento dessas questões em diferentes frentes, também é importante a distinção entre políticas públicas com enfoque de gênero e políticas públicas com perspectiva de gênero. Quando se fala em políticas públicas de gênero, está a falar-se pura e simplesmente em uma política cujo foco está direcionado ao atendimento de certas necessidades relacionadas a um gênero específico. Ao se tratar de políticas públicas com perspectiva de gênero, faz-se necessário a observação e abordagem de todo um contexto em que se insere a reprodução das desigualdades de gênero. A primeira trabalha questões pontuais relacionadas a gênero. A segunda busca, antes de mais nada, a compreensão mais ampliada não apenas do objeto de ação em si, mas de suas origens, mecanismos de reprodução e perpetuação, entre outros. (CARLOTO, 2017).

Assim sendo, as políticas públicas com perspectiva em gênero devem levar em consideração todo o contexto. Para a realização desse exercício, Fraser (2002), propõe um olhar de gênero “bifocal”, para duas dimensões. Essa bidimensionalidade corresponderia a duas macrocategorias em que a questão de gênero se dividiria: uma distributiva e outra do reconhecimento.

A dimensão distributiva em que o conceito de gênero se situa, corresponde, em grande parte à estrutura econômica em que é formado. Trata-se, fundamentalmente, da divisão sexual do trabalho onde separam-se o trabalho remunerado e o não-remunerado, este último relacionado aos cuidados domésticos e maternos relegados à mulher.

A dimensão do reconhecimento corresponde ao status social que é atribuído ao gênero. A cultura sustentada no androcentrismo, exaltação de traços, comportamentos e abstrações geralmente conectados à masculinidade em contrapartida da desvalorização e rejeição de tudo o que seja conectado à ideia de feminilidade - não exclusivamente à mulher - gera formas específicas de subordinação às mulheres e a conseqüente negação de seus direitos (CARLOTO, 2010).

Dessa forma, as políticas públicas que tenham por pretensão abarcar uma perspectiva de gênero devem, necessariamente, possuir um sentido emancipatório de exercício da cidadania, abordando, simultaneamente, essas duas dimensões. São necessárias ações que concretizem direitos, que promovam a transformação de estruturas sociais e que sejam planejadas para, além de apenas fornecer paliativos para problemas no curto prazo, tenham horizonte de longo prazo, de maneira contínua e permanente.

2.6 Visão instrumentalizada da mulher

Dentro da lógica de combate às desigualdades estruturais de gênero, deve-se discutir com especial atenção a relação Estado x Maternidade ou, melhor dizendo, as concepções do primeiro em relação à segunda.

Como dito anteriormente, o pleno exercício da cidadania por parte das mulheres está indissociavelmente relacionado à conquista da autonomia feminina. Por sua vez, tratando-se de autonomia, em especial nas esferas econômica e financeira, é inconcebível a discussão e o planejamento de ações e políticas nessa esfera sem a devida consideração do mercado de trabalho e toda sua dinâmica de funcionamento.

Apesar das transformações ocorridas nos mercados globais no decorrer das últimas décadas, apesar do gradual aumento da presença feminina nesses espaços, destinados anteriormente à figura do homem, exclusivamente, não se extinguiram diversas das desigualdades originadas na divisão sexual do trabalho. Além de não

terem sido extintas, essas desigualdades, ao longo desse processo, passaram por transformações, impondo à realidade feminina uma gama de novos obstáculos. Se novos espaços foram abertos às mulheres, os antigos não lhe foram exonerados (GODINHO, 2017).

Nesse contexto, o exercício da maternidade e dos cuidados infantis, até então tratados como razão de ser mulher, passam a ser interpretados como obstáculos à sua plena integração no mercado de trabalho e, portanto, à sua cidadania, uma vez que o pressuposto da jornada de trabalho integral divide-se com os afazeres domésticos e familiares (GODINHO, 2017).

A partir dessa perspectiva, o planejamento de políticas voltadas à infância assume um novo paradigma quando pensadas sob um olhar dotado de perspectiva de gênero. Ao arrogar os cuidados infantis à esfera privada, o Estado torna-se perpetuador de desigualdades originadas na divisão sexual do trabalho, uma vez que é nessa esfera que se espera que a mulher exerça suas funções. Mesmo quando contempladas, as políticas voltadas aos cuidados infantis em pouco ou nada consideram sua relação direta e implicações com direitos e necessidades das mulheres (GODINHO, 2017).

Na inexistência de políticas consistentes originadas a partir de uma perspectiva de gênero, mesmo iniciativas que, supostamente, apreciariam necessidades das mulheres num primeiro momento, acabam por comprometer o exercício da cidadania como, por exemplo, as propostas de licença-maternidade ou de auxílio família que acabam por dificultar a permanência ou mesmo o acesso ao mercado de trabalho por parte das mulheres.

Nessa linha de raciocínio que Silveira (2017) questiona se a inclusão social, por si só, é suficiente para a emancipação ou se, desprovida de uma perspectiva de gênero, não poderia reproduzir lógicas discriminatórias.

O Estado, por exemplo, visando o bem-estar e o devido cuidado à infância, desloca sua responsabilidade enquanto provedor de bem-estar dos indivíduos para a esfera privada, em suma, à responsabilidade feminina, quando elabora políticas que visem a maior permanência das crianças junto à família e fora do ambiente escolar, legitimando toda uma lógica de responsabilidade majoritariamente familiar, na prática feminina, sobre os cuidados infantis onde não cabe a mulher o exercício de sua cidadania (SILVEIRA, 2017).

3. Aborto e Maternidade no Brasil

3.1 Movimentos feministas e política de aborto no Brasil

Desde a década de 1940, o Código Penal brasileiro já reconhece o aborto, a prática da interrupção da gestação, como infração passível de punição. Apesar das condenações nesses episódios não serem frequentes, a legislação prevê punição tanto à gestante quanto aos profissionais que executarem o procedimento.

Em um primeiro momento, apenas duas condições para a realização legal do aborto eram reconhecidas: quando a gestação oferecia risco de vida à gestante ou quando esta era originária de episódio de estupro.

Desde a década de 1970, alinhado com movimentos feministas internacionais, o feminismo brasileiro já apresentava posicionamento favorável à descriminalização do aborto, fundamentado principalmente enquanto pauta para ampliação de direitos individuais das mulheres. As principais falas relacionadas ao assunto remetiam ao direito de escolher quantos filhos deseja-se ter e o direito de conhecer e decidir sobre o próprio corpo. É interessante pontuar que, em função da ligação entre parte das feministas naquele período com partidos de esquerda ortodoxos, a questão não era tratada com tanta ênfase (SCAVONE, 2008).

A noção de direitos reprodutivos foi, com maior ênfase, adotada pelos movimentos feministas brasileiros na década de 1980, após o I Encontro Internacional de Saúde da Mulher, em Amsterdã. A adoção desse conceito inovou o debate pois abordava questões de saúde reprodutiva feminina, até então fortemente retratadas a partir de óticas místicas, ou demasiadamente técnicas, pela perspectiva dos direitos humanos.

Apesar de inovações no debate acerca do aborto, a discussão direta quanto ao mesmo era, no entanto, objeto de considerável resistência ainda. Na “Carta das Mulheres”, documento elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher em 1985 e enviado ao Congresso contendo uma série de demandas e pontuações quanto aos direitos e necessidades das mulheres a serem contempladas na redação da nova Constituição, a questão dos direitos reprodutivos da mulher é abordada, inclusive mencionando-se o direito à interrupção da gravidez sem prejuízos para a mesma. No entanto, optou-se por abordar os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres através do conceito anteriormente mencionado quanto ao direito de “conhecer e decidir sobre

o próprio corpo”, evitando-se referências diretas ao termo “aborto”. Considera-se que a ausência de menção explícita a essa demanda se deu em função da grande presença de forças conservadoras no Congresso, naquele momento.

Em meados dos anos 1980, uma publicação da Frente Feminista de São Paulo foi pioneira ao retratar o aborto próximo à defesa atualmente feita por grupos progressistas. Ao discutir aborto enquanto questão fundamental para autonomia das mulheres e ressaltar os perigos à saúde e à vida das mulheres que necessitavam recorrer a procedimentos clandestinos, adicionava-se à defesa dos direitos individuais a noção da defesa dos direitos reprodutivos enquanto questão que concerne à esfera dos direitos sociais. Essa mudança de postura em relação ao tema é apontada como um dos fatores responsáveis pela maior sensibilização por parte dos grupos de esquerda que, até então, não dedicavam muita atenção ao tema (SCAVONE, 2008).

Na perspectiva do aborto enquanto questão fundamentalmente ligada a direitos sociais, as altas taxas de mortalidade feminina em decorrência de procedimentos clandestinos de aborto, o assunto passa ser discutido, também, enquanto problema de saúde pública, qualificando-o de “aborto inseguro”.

Nos anos 1990, a partir da ampliação do diálogo com outros segmentos da sociedade civil, a defesa da descriminalização do aborto não se restringia mais aos grupos de orientação feminista, contando, agora, também com o apoio de outros atores: profissionais da saúde, juristas, parlamentares e etc. Nesse período, também se observa o maior número de iniciativas legislativas quanto à política de aborto, tanto favoráveis quanto contrárias à descriminalização da prática, evidenciando uma maior atenção dada à discussão.

Concomitantemente à defesa da legalização da prática, também são mobilizados esforços no sentido da garantia da execução do procedimento nas condições em que a lei prevê. Apesar de, desde a década de 1940, já estarem previstas em lei as circunstâncias em que a interrupção da gestação poderia ser executada legalmente, somente no fim da década de 1980, na gestão da prefeita Luiza Erundina (então do PT) no município de São Paulo, que o procedimento passa ser ofertado pela rede pública de saúde nessa cidade.

No ano de 2005, já no governo federal do então Presidente Lula (PT), o Ministério da Saúde promulgou a portaria Nº 1.508, que regulamentava as exigências necessárias para realização do aborto legal, tal como a necessidade de Termo de Relato Circunstanciado, onde se descrevem a justificativa e os detalhes da solicitação

pelo procedimento (BRASIL, 2005). Ainda em 2005, a Secretaria Nacional de Políticas para a Mulher, criada em 2003, designou uma comissão com representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Sociedade Civil para a discussão do aborto, tendo sido elaborado um projeto preliminar de descriminalização do mesmo. No entanto, tendo em vista a usual morosidade das casas legislativas, o projeto teve poucos avanços uma vez que, logo em seguida, o governo se viu obrigado a redirecionar suas atenções e esforços em torno do “Mensalão”, escândalo de corrupção envolvendo o governo que eclodiu durante o primeiro mandato do então Presidente Lula (SCAVONE, 2008).

Em 2007, o governo então lança o Projeto Especial de Planejamento Familiar, que buscava contornar a discussão em torno do aborto. O projeto contou com o apoio de parte dos movimentos feministas que, no entanto, manifestaram-se, na ocasião, na reafirmação de seus posicionamentos e reivindicações em torno da legalização e descriminalização do aborto sob a ótica dos direitos individuais e humanos das mulheres (SCAVONE, 2008).

Nas eleições de 2010, pressionada por forças conservadoras que dominavam o debate, a então candidata à Presidência pelo Partido dos Trabalhadores, Dilma Rousseff, que poucos anos antes havia afirmado ser a favor da descriminalização do aborto, em carta pública voltada à comunidade religiosa do país, assumiu o compromisso de que não atuaria no sentido de promover qualquer alteração na política de aborto brasileira. A posição da candidata foi duramente criticada por movimentos feministas e progressistas, na época.

Em abril de 2012, através de decisão do Supremo Tribunal Federal, foram incluídas as circunstâncias em que a prática do aborto não acarreta em penalidade, as gestações de fetos anencefálicos - com má formação do cérebro e do córtex. A ação foi movida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) e teve relatoria do Ministro Marco Aurélio de Melo. Por 8 votos a 2, houve o entendimento da inconstitucionalidade da penalização do aborto praticado nessas circunstâncias. Antes da decisão, o judiciário, através de decisões em demandas individuais, já havia liberado a interrupção da gestação de fetos com malformações que impossibilitassem sua vida extrauterina. A partir da decisão, não há mais necessidade de solicitação a qualquer instância do judiciário, apenas informar o interesse no procedimento, podendo se solicitar a realização gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde.

Já em 2014, foi publicada portaria a 415/2014 que regulamentava a execução de aborto legal nas instituições públicas de saúde no país, no entanto, menos de um mês depois, a portaria foi revogada. Deputado à época, Eduardo Cunha (MDB), membro da bancada evangélica, apresentou um projeto legislativo para revogar a portaria. O Partido Social Cristão também havia comunicado que entraria na justiça a fim de revogar a decisão. A revogação foi concretizada através da portaria 437/2014, de autoria do próprio Ministério da Saúde (BRASIL, 2014).

3.2 Aborto no Brasil em números

Em 2016, foi publicada a Pesquisa Nacional de Aborto 2016 (PNA). A pesquisa foi executada a partir de entrevistas e preenchimento de formulários de 2002 mulheres entre 18 e 39 anos de idade, com a técnica de urna, o que potencializa a confiabilidade dos resultados. Estima-se margem de erro seja de dois pontos percentuais entre os resultados da pesquisa e a realidade nacional (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2016)

Através da pesquisa, observou-se que aproximadamente uma a cada cinco mulheres (19%) na casa dos 40 anos de idade já realizou ao menos uma interrupção da gestação. A maior parte dos abortos ocorre entre a adolescência e o início da vida adulta. Entretanto, o levantamento aponta para significativas diferenças quanto a prática do aborto entre grupos divididos por diferentes critérios, tais como raça, renda, composição familiar e etc.

Das mulheres que já realizaram aborto, 29% o fizeram entre 12 e 19 anos, 28% dos 20 aos 24 anos e 13% acima dos 25 anos de idade. Observou-se que o fator escolaridade também é variável de destaque quando se trata de aborto. Mulheres com baixa escolaridade (até a quarta série do ensino fundamental), em média, possuem o dobro da taxa de abortos em comparação às mulheres com maior escolaridade (ensino superior ou médio completos), sendo as porcentagens 22% e 11%, respectivamente.

Há significativas diferenças entre a taxa de realização de aborto entre mulheres de diferentes regiões. São, por exemplo, maiores entre mulheres nas regiões Norte/Centro-Oeste e Nordeste (15% e 18%) do que nas regiões Sudeste e Sul (11% e 6%).

Renda e raça também são importantes fatores de diferenciação. Entre mulheres que ganham até um salário mínimo, verifica-se que 16% já realizam aborto contra 8% das que ganham igual ou acima 5 salários mínimos. A taxa entre mulheres autoidentificadas como amarelas, pretas, pardas ou indígenas varia de 13% a 25%, contra 9% entre mulheres brancas.

Composição familiar: entre mulheres separadas ou viúvas 23% já realizaram aborto contra 14% entre mulheres casadas ou em união estável. 15% das mulheres com filhos e 8% contra as que nunca tiveram. As informações podem ser verificadas com maior detalhamento na tabela 2 em anexo (apêndice).

A partir dos dados e, considerando que, em média, 4 mulheres vêm à óbito por dia em função de complicações decorrentes de realização de aborto inseguro (FORMENTI, 2016), vitima-se, principalmente, mulheres jovens, pobres e negras.

Em junho de 2015 foi publicado, também, um levantamento acerca do provisionamento de aborto legal por parte do Sistema Único de Saúde no Brasil (MADEIRO; DINIZ, 2015).

Através de questionários e entrevistas realizadas no período entre 2013 e 2015, foram incorporados ao estudo o total de 68 instituições públicas que executavam o procedimento na rede pública de saúde.

Das 68 instituições, 37 afirmaram já ter realizado procedimentos abortivos legalmente. Das que já realizaram, 27 o fizeram por conta do risco oferecido à vida da gestante e 30 em função da má formação cerebral do feto (anencefalia). Todas as 37 já realizaram o procedimento em função de gestação originada por estupro. Todas as 37 afirmam possuir equipe multiprofissional (médicos, psicólogos, assistentes sociais), porém apenas duas dispunham de equipe específica para realização do procedimento.

As instituições encontram-se distribuídas entre 20 das 27 unidades federativas, sendo 5 na região Norte, 11 no Nordeste, 3 no Centro-Oeste, 6 no Sul e 12 no Sudeste. Apenas em 6 estados há mais de um equipamento público que ofereça o procedimento e, somente 4 o possuem fora de suas respectivas capitais.

A principal faixa etária atendida pelo serviço era de mulheres entre 15 e 29 anos de idade (62%). Mulheres solteiras correspondem a 71% das pacientes. Quanto ao credo, 41% professam fé católica, sendo o maior grupo religioso entre as pacientes. O estudo também apontou que a maior razão para realização do aborto legal era gestação em decorrência de estupro, com 94% dos casos.

3.3 Direitos Reprodutivos no Brasil Pós-2016

Para que seja possível falar sobre qualquer assunto relacionado à política federal no período pós-impeachment da ex-Presidenta Dilma Rousseff, antes de mais nada é necessário conhecer e compreender quais eram as forças presentes no governo formado a partir das eleições de 2014.

Em dezembro de 2014, menos de dois meses após as eleições, o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) publicou um estudo chamado “Radiografia do Novo Congresso” em que apresenta o perfil político e socioeconômico dos 513 deputados e 81 senadores eleitos para o exercício do mandato legislativo entre 2015 e 2019.

De acordo com o estudo, houve um “aumento da pulverização e ampliação do caráter conservador nas duas casas” (DIAP, 2014). O DIAP classifica a nova composição do Congresso como “a mais conservadora do Congresso, desde a redemocratização em 1985” (DIAP, 2014).

A bancada evangélica, composta por 75 deputados, apesar de relativa heterogeneidade quanto as vertentes religiosas, encontra nas pautas relacionadas a costumes e moralidade fator de homogeneidade dando-se maior atenção especialmente a temas como união homoafetiva, pesquisas com células-tronco, defesa da família, aborto (DIAP, 2014).

3.3.1 A discussão do aborto na PEC “Cavalo de Troia”

Na segunda metade de 2017, o tema aborto entrou, novamente, com força no debate público em função de uma iniciativa parlamentar.

Em dezembro de 2015, foi apresentada a PEC (Proposta de Emenda à Constituição) 181/15, de autoria do Senador Aécio Neves (PSDB-MG) para apreciação do Plenário. A proposta, apensada à PEC 58/2011 propunha alterar o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, dispondo acerca da licença-maternidade em caso de parto prematuro, acrescentando além dos já vigentes cento e vinte dias de licença sem prejuízo, um período adicional de afastamento em casos de parto prematuro, conforme texto abaixo:

“Art. 7º ...

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, estendendo-se a licença-maternidade, em caso de nascimento prematuro, à quantidade de dias da internação do recém-nascido, não podendo a licença exceder a duzentos e quarenta dias.

...” (BRASIL, 2015).

Após encaminhada para Pauta em Comissão Especial, o relator do Projeto, deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP), emitiu parecer favorável à extensão da licença, entretanto, alinhado a uma velha demanda da Comissão Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), sugeriu a adição da noção de defesa à vida desde a concepção, realizando as seguintes alterações no inciso III do art. 1º caput do art. 5º da Constituição Federal, respectivamente:

“Art. 1º...

III - dignidade da pessoa humana, **desde a concepção**;

...”.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer de natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida **desde a concepção**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...”.

No parecer, é registrada a participação de representantes e organizações autointituladas “pró-família”, como a Confederação Nacional das Entidades de Família (CNEF). Em seus discursos, a defesa da licença-maternidade ocorre através da narrativa do exercício da maternidade enquanto elemento crucial para o adequado funcionamento do núcleo familiar ao qual “o Estado não deveria envidar todos os esforços para proteger (...)” (BRASIL, 2017).

No parecer, Mudalen justifica a alteração em função da necessidade de alinhar o texto com, nas palavras do mesmo, “o espírito da Constituição e da nossa tradição cultural e jurídica” (BRASIL, 2017). Mudalen também menciona interferências no processo legislativo por parte do Poder Judiciário em pautas dessa natureza, a qual se refere por “ativismo judicial”, afirmando, novamente em suas palavras, que “(...) estamos hoje sujeitos a uma ditadura dos entendimentos individuais (...)” (BRASIL, 2017). O parecer foi aprovado por 18 votos contra 1.

Em função da desconfiguração do teor da proposta mediante parecer da Comissão, a PEC foi alvo de diversas manifestações, passando até mesmo a ser corriqueiramente referida como “PEC Cavalo de Troia”.

Após repercussão que tomou o parecer, foi enviada à Presidência da Câmara cópia de Expediente da União Brasileira das Mulheres (UBM), posteriormente encaminhado à Comissão Especial. No documento, a UBM ressalta sua postura enquanto organização de orientação feminista e solicita a retirada da votação da PEC 181. Argumenta que se posiciona favorável à redação inicialmente proposta no que tange à extensão da licença-maternidade em caso de partos prematuros, entretanto, as alterações a qual a proposta foi submetida, incluindo-se a noção de direito à vida a partir da concepção, fogem do teor inicial da proposta e apresenta grande potencial de comprometer e até mesmo anular parte ou totalidade da atual legislação quanto ao interrupção da gestação e circunstâncias em que o mesmo é permitido, uma vez que incluído no texto constitucional, os demais dispositivos jurídicos teriam que ser readequados de forma a estarem em conformidade com a Constituição Federal (UBM, 2017).

Mudalen, respondendo à repercussão que a proposta tomou, afirmou que a iniciativa não tem por objetivo a proibição da realização do aborto nos casos em que já é descriminalizado, afirmando que em nada foi alterado o Código Civil e Código de Processo Penal. No entanto, Mudalen admite que um dos objetivos é garantir que a discussão quanto a política de aborto no Brasil se dê no âmbito do Poder Legislativo, frente ao posicionamento recente da Primeira Turma do STF que, em um caso individual, julgou inconstitucional a proibição do aborto até o terceiro mês da gestação, decisão que foi interpretada como a sinalização de uma possível revisão do assunto, futuramente (BRITO, 2017).

Paralelamente às manifestações de organizações e entidades da sociedade civil, a deputada Erika Kokay (PT-DF) entrou com recurso contra a votação, entretanto o recurso não foi acatado. Em pronunciamento, a deputada disse:

“É muito importante que tenhamos os atos, estamos chamando a população para que possa se posicionar e para que seja feita uma pressão sobre os parlamentares. Nós não estamos falando em descriminalizar ou legalizar aborto, estamos falando da manutenção [dos direitos]. Eles querem retroceder no que já está colocado, porque eles adicionam na Constituição um elemento de preservação da vida desde a sua concepção. É óbvio que a Constituição é nossa lei maior, ela é superior a todas as outras legislações”, disse Kokay (BRITO, 2017).

O Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM), afirmou que, se entendido que a proposta levaria à proibição do aborto em casos já previstos em lei, a matéria não avançaria no plenário (BRITO, 2017).

3.3.2 A discussão da maternidade na decisão do STF quanto ao *Habeas Corpus*

Conforme exposto anteriormente, o sucesso de demandas das mulheres parece variar de acordo com a natureza das reivindicações. Demandas relacionadas à consolidação e efetivação dos direitos sexuais parecem não ter a mesma receptividade por parte do poder público em comparação com outras, especialmente, relacionadas ao exercício da maternidade.

Em fevereiro de 2018, uma decisão de *habeas corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal ganhou notoriedade pelo seu caráter inédito. O ineditismo da decisão se deu pois, até então, não havia precedente de concessão de *habeas corpus* a uma coletividade, ainda que delimitada, não nominada.

Trata-se do *Habeas Corpus* 143.641 que concede liberdade a mulheres gestantes, responsáveis por crianças de até 12 anos ou dependentes de cuidados especiais que se encontram presas provisoriamente enquanto aguardam julgamento e determinação de pena. O Habeas Corpus impetrado por membros do Coletivo de Advogados em Direitos Humanos e contou com relatoria do ministro do Superior Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski.

Apesar de inédito, o Habeas Corpus possui fundamentação jurídica uma vez que, desde 2016, através do art. 318 do Código de Processo Penal já garante às detentas nas condições anteriormente apresentadas, o direito à defesa ao processo em liberdade. No entanto, tal normativa tem sido, desde então, amplamente ignorada por parte do poder público, fazendo parte do já extenso rol de leis que “não pegam”, expressão popular usada para descrever leis, normas e regulamentos que, apesar de aprovados, não parecem dispor de grande acatamento.

Em memorial enviado ao Supremo Tribunal Federal, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) em conjunto com outras entidades, há levantamento de dados onde estima-se que aproximadamente 4560 detentas, nas 27 unidades federativas, sejam beneficiadas da decisão (IBCCrim, 2018).

Tabela 3: Detentas beneficiadas pelo Habeas Corpus 143.641

Total#	Mulheres Gestantes	Mulheres com filhos na prisão	Filhos com até 12 anos	Mulheres gestantes e/ou com filhos com até 12 anos de idade sem distinção
	196	4	3735	625
Subtotal#	4560			

Tabela 3: Elaboração própria. Dados: IBCCrim (2018).

O documento também menciona que, desse total, aproximadamente 70% das detentas respondem processos por delitos ausentes de violência ou grave ameaça, em sua maioria, crimes relacionados ao comércio varejista de drogas ou pequenas subtrações de itens diversos, caracterizando o crime de furto (IBCCrim, 2018), de forma que é possível introduzir uma discussão quanto a criminalização da pobreza, uma vez que tais delitos estão fortemente conectados a todo um contexto de pobreza e desigualdade presente em meio a sociedade brasileira.

Não se limitando apenas a apresentação de dados estatísticos, o memorial também fornece uma série de argumentações de cunho não-objetivo onde se posiciona em prol da concessão do habeas corpus. É mencionado que, em função da precariedade organizacional e das instalações, que se faz presente em quase totalidade do sistema carcerário brasileiro, toda gestação conduzida nos limites desse ambiente é, necessariamente, uma gestação de risco. A limitação, ou mesmo ausência de equipamentos, profissionais e instalações médicas devidamente adequadas para acompanhamento de gestação e condução de procedimentos tanto pré-natal quanto pós-natal, oferece não só às detentas, mas também a terceiros, em especial os infantes, riscos de danos colaterais, por vezes irreversíveis, em função da insalubridade a qual estão submetidos. Além disso, o estresse físico, psicológico e emocional que conduzir uma gestação dentro do regime carcerário e suas inerentes ameaças de variadas naturezas, também não são elementos passíveis de ignorar-se, especialmente pelos problemas de saúde física e psicológica que podem ser desencadeados tanto em mãe quanto criança nessas circunstâncias (IBCCrim, 2018).

Ao longo do memorial, o IBCCrim (2018) também recorre à Lei de Execução Penal onde, no art. 83, §2º, é previsto que o tempo mínimo para que mães e crianças permaneçam juntas no cárcere é de seis meses, entretanto, não raramente, esse intervalo é entendido como tempo limite, separando precocemente crianças de suas mães e, quando na impossibilidade de familiar ou indivíduo próximo à detenta assumir a responsabilidade do infante, sendo encaminhados a abrigos públicos. Mesmo quando há a possibilidade de um familiar assumir a guarda da criança durante o período de detenção da mãe, também se desconsidera o trabalho adicional atribuído a esses indivíduos, em especial mulheres (mães, irmãs, avós...), a quem frequentemente é atribuída a maior parte das responsabilidades quanto aos cuidados das crianças. Assim sendo, a decisão pelo Habeas Corpus não só beneficiaria as detentas e seus respectivos filhos, como também outras mulheres geralmente envolvidas nos cuidados infantis.

O IBCCrim prossegue mencionando as “Regras das Nações Unidas para o tratamento das mulheres presas e medidas privativas para mulheres não infratoras”, também conhecidas como “Regras de Bangkok”, principal marco normativo internacional quanto ao aprisionamento feminino. Resumidamente, o marco a partir da aplicação do conceito de equidade, ou seja, levando-se em consideração as diferenças de gênero como um parâmetro para execução de justiça e, também, o “valor social da maternidade” e diferentes formas de violência de gênero, orienta que as punições aplicadas às mulheres levem em conta tais diferenças, devendo ser escolhido, preferencialmente, sanções alternativas ao encarceramento. (IBCCrim, 2018).

Apresentando argumentos, em parte, de mesma natureza que o memorial fornecido pelo IBCCrim, os representantes do Coletivo de Advogados em Direitos Humanos acrescentam também que a concessão do Habeas Corpus resultaria na conformidade do poder público com uma série de marcos e regulamentos amplamente ignorados - tal qual o art. 318 do Código de Processo Penal, art. 25, I, da Convenção Americana de Direitos Humanos e outros. Os representantes do coletivo também abordaram a economia de recursos e celeridade aos processos que o acatamento do pedido proporcionaria tanto ao Sistema Carcerário quanto ao processo de julgamento e condenação como um todo (BRASIL, 2018).

Houve resistência à concessão da ordem, em especial por parte de representantes da Procuradoria Geral da República. Na argumentação utilizada pela

Procuradoria visando a não deliberação do habeas corpus, mencionou-se o fato de habeas corpus terem por razão de ser a garantia e defesa dos direitos e liberdades individuais, sendo assim, instrumento a ser utilizado de maneira particular em cada caso e não concedido de maneira generalista e indiscriminada. Também se argumentou que a gestação e, conseqüentemente, a maternidade, não podem ser elementos suficientes de garantia de liberdade frente à restrição da mesma perante a lei. Argumentou-se, ainda, que o art. 318, aludido diversas vezes por toda a extensão do documento, não configuraria no estabelecimento automático de tal direito, uma vez que o objetivo da norma seria, simplesmente, assegurar a devida tutela dos dependentes da detenta, e não a liberdade da mesma (BRASIL, 2018).

Tendo a devida discussão quanto ao cabimento do Habeas Corpus através da argumentação e apresentação de dados e indicadores por parte dos interessados, sejam favoráveis ou contrários à concessão do mesmo, por 4 votos a 1, no dia 20 de fevereiro de 2018, o STF tomou decisão favorável à solicitação e concedeu o Habeas Corpus.

Dessa forma, é possível inferir que o Estado brasileiro parece mais aberto e receptível ao atendimento de reivindicações das mulheres quando, de alguma forma, tais reivindicações não entram em conflito com os papéis de gênero atribuídos à mulher socialmente.

Uma vez que a cultura da sociedade brasileira possui como fortes traços a relegação da mulher à vida privada que, em suma, significa os cuidados maternos e domésticos, a postura do Estado brasileiro, através de sua política penal, torna-se cabível de revisão ao passo que, frente a reivindicações pela garantia e efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, pautas que vão de encontro ao ideário e estruturas sociais vigentes, a reação do poder público através da mesma política penal é de imobilidade, quando não, de recrudescimento².

² Em março de 2017, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) entrou com uma ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no STF, a **ADPF 422**, reivindicando a descriminalização da interrupção voluntária até 12 semanas da gestação sob os argumentos que sua criminalização fere princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a cidadania das mulheres. A ação, de relatoria da ministra Rosa Weber, encontra-se em fase de audiência pública naquele tribunal.

4. Considerações Finais

Por muito tempo, a discussão acerca das questões de gênero, quando conduzida, tem sido feita a partir de perspectivas naturalizadas na divisão sexual do trabalho. A partir da separação dos espaços públicos e privados, relegou-se à mulher uma posição no segundo, encarregando-a das tarefas domésticas, em especial, do exercício da maternidade e dos cuidados da prole, tratada como função natural da mulher na ordem social e familiar.

Com o estabelecimento e consolidação dos Estados Democráticos Modernos e, consigo, a noção de direitos e liberdades inerentes à condição humana, a posição marginalizada das mulheres no corpo social passa a ser questionada, em especial, pelos movimentos das mulheres.

No decorrer do século XX, em especial na segunda metade da década de 1960, em meio às transformações sociais ocorridas na época (revolução sexual, reconfiguração da organização produtiva globalmente e etc.), as discussões em torno do conceito de gênero ganham fôlego e espaço no debate público. Parte da eclosão da temática nesse período ocorre em função da ascensão de teorias pós-modernas que caracterizavam a sexualidade como um dos eixos responsáveis pelas dinâmicas de diversos outros processos e fenômenos sociais.

Entende-se, nesse período, a proteção dos direitos e liberdades sexuais e reprodutivas enquanto elemento central para o exercício da cidadania por parte das mulheres, atribuindo à questão de gênero o caráter relativo ao direito individual, crucial para a concepção dos direitos humanos.

Com o subsídio teórico e acadêmico que essas novas teorias trouxeram, eclode globalmente uma série de mobilizações reivindicando o reconhecimento e garantia aos direitos das mulheres até então negados ou, mesmo, ignorados.

No Brasil, os movimentos e organizações feministas, em sincronidade ao movimento internacional feminista, mobiliza esforços em prol do reconhecimento e garantia dos direitos reprodutivos, dentre eles, o direito à interrupção voluntária da gestação, o aborto.

Uma vez que essas reivindicações se dão em meio ao processo de redemocratização e do debate quanto à efetivação da cidadania e garantia dos direitos sociais, rapidamente a defesa dos direitos reprodutivos das mulheres assume, além

da dimensão liberal de defesa dos direitos individuais, a dimensão enquanto direito social.

Apesar de já contar com significativa visibilidade, a discussão dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres tem sido alvo de considerável estigma e resistência por parte de determinados setores, tendo como principais desafios a serem superados forças conservadoras e ativistas religiosos no campo político e social e a precariedade das estruturas públicas em provisionar direitos já reconhecidos por lei.

Uma vez que a contemplação dos direitos sociais se dá em diferentes frentes, o mesmo vale para o tratamento dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, necessitando que as políticas e ações por parte do poder público sejam planejadas e executadas dispendo de uma perspectiva de gênero, que dialogue e trabalhe em conjunto com a superação de desafios em outras esferas.

Através de análise histórica, observa-se que os períodos de maior avanço e prosperidade no debate acerca da política de aborto no país foram os períodos de maior abertura política e participação civil no governo. No contexto pós-impeachment, fértil às empreitadas conservadoras na política, observa-se o surgimento de novas ameaças aos direitos já conquistados. Dessa forma, frente aos desafios quanto ao planejamento e execução de políticas públicas, soma-se a necessidade de restabelecimento da normalidade democrática e do diálogo aberto no país.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Sonia. Falas do Estado ou o estado das falas sobre as mulheres nas administrações democrático-populares. p. 103-112. In: GODINHO, Tatau (Org.); SILVEIRA, Maria Lúcia da (Org.). Políticas Públicas e Igualdade de Gênero. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

BARSTED, Leila Linhares. Família, Sexualidade e Reprodução no Direito Brasileiro. p. 51-66. In: GIFFIN, Karen (Org.); COSTA, Sarah Hawker (Org.). Questões da Saúde Reprodutiva. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 415/2014. Inclui o procedimento interrupção da gestação/antecipação terapêutica do parto previstas em lei e todos os seus atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS. Brasília, DF. Mai/14

BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 437/2014. Revoga as Portarias nº 224/SAS/MS, de 26 de março de 2014, 272/SAS/MS, de 2 de abril de 2014, 227/SAS/MS, de 4 de abril de 2014 e 415/SAS/MS, de 21 de maio de 2014. Brasília, DF. Mai/14

BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 1.508/2005. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Brasília. DF. Set/05.

BRASIL. Senado Federal. Parecer do Relator, Dep. Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP), à Proposta de Emenda à Constituição nº 181-A, de 2015, do Senado Federal, que "altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro". Brasília, DF. Ago/2017.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição 181/2015. Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro. Brasília, DF. Dez/2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* 143.641. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, 20 de fevereiro de 2018. Lex: jurisprudência do STF, Brasília, fev. 2018.

BRASIL. Supremo. Termo de recebimento e autuação quanto a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, 20 de fevereiro de 2018. Lex: jurisprudência do STF, Brasília, mar. 2017.

BRITO, Débora. PEC que poderia restringir aborto não avançará na Câmara, diz Maia. Agência Brasil, Brasília, 10 nov. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-11/pec-que-poderia-restringir-aborto-nao-avancara-na-camara-diz-maia>>. Acesso em: 09 jul. 2017.

FORMENTI, Lígia. Diariamente, 4 mulheres morrem nos hospitais por complicações do aborto. Estado de São Paulo, São Paulo, 10 dez. 2016. Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,diariamente-4-mulheres-morrem-nos-hospitais-por-complicacoes-do-aborto>>. Acesso em: 30 jul. 2017.

CARLOTO, Cássia. Ruptura ou reforço da dominação: gênero em perspectiva. p. 149-156. In: GODINHO, Tatau (Org.); SILVEIRA, Maria Lúcia da (Org.). Políticas Públicas e Igualdade de Gênero. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

CASTRO, Mary. Feminismos e feminismos, reflexões à esquerda. p. 157-168. In: GODINHO, Tatau (Org.); SILVEIRA, Maria Lúcia da (Org.). Políticas Públicas e Igualdade de Gênero. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

CORRÊA, Sônia. A “política do gênero”: um comentário genealógico. In: MISKOLCI, Richard; PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. Quem tem medo de Judith Butler?: A Cruzada Moral contra os Direitos Humanos no Brasil. cadernos pagu, n. 53, 2018. *cadernos pagu* (53), Campinas, SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp, 2018

CORRÊA, Sonia. "Cruzando a linha vermelha: questões não resolvidas no debate sobre direitos sexuais". Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 101-121, dez. 2006.

CORRÊA, Sonia. "Saúde Reprodutiva", Gênero e Sexualidade: legitimação e novas interrogações. p. 39-50. In: GIFFIN, Karen (Org.); COSTA, Sarah Hawker (Org.).

Questões da Saúde Reprodutiva. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1999.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n. 2, p. 653-660, 2017.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Políticas públicas e gênero. p. 127-142. In: GODINHO, Tatau (Org.); SILVEIRA, Maria Lúcia da (Org.). *Políticas Públicas e Igualdade de Gênero*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

GODINHO, Tatau. Construir a igualdade combatendo a discriminação. p. 55-64. In: GODINHO, Tatau (Org.); SILVEIRA, Maria Lúcia da (Org.). *Políticas Públicas e Igualdade de Gênero*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS [Memorial]. 16 fev. 2018, São Paulo [para] LEWANDOWSKI R., Brasília. 36f. Apresenta argumentos e dados a fim de dar subsídio à decisão do STF quanto ao processo de *Habeas Corpus* 143.641.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. “Ideologia de gênero”: a invenção de uma categoria polêmica contra os direitos sexuais. p. 221-236. In: RAMOS, Marcelo Maciel (Org.); NICOLI, Pedro Augusto Gravatá (Org.); ALKMIN, Gabriela Campos (Org.). *Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos: Perspectivas Multidisciplinares*. Belo Horizonte: Editora Initia Via, 2017.

KINGDON, John W. (1995). *Agendas, Alternatives, and Public Policies*. 2nd Edition. Harper Collins College Publishers. In SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. (2007). *Políticas Públicas – Coletânea Volume 1*. Como chega a hora de uma ideia (p. 219-224); Juntando as coisas (p. 225-246).

MADEIRO, Alberto Pereira; DINIZ, Debora. Serviços de aborto legal no Brasil – um estudo nacional. *Ciênc. saúde coletiva*. 2016, vol.21, n.2, pp.563-572.

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Citizenship and social class*. Cambridge: Cambridge University Press, 1950

MATSUDA, Fernanda Emy. *Sob fogo cruzado: a gestão de mulheres e o sistema de justiça criminal paulista*. 2016. 172 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; GONZAGA, Paula Rita Bacellar. *Maternidade e*

Aborto: entre vontade e compulsoriedade no campo da reprodução p. 237-252. n: RAMOS, Marcelo Maciel (Org.); NICOLI, Pedro Augusto Gravatá (Org.); ALKMIN, Gabriela Campos (Org.). Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos: Perspectivas Multidisciplinares. Belo Horizonte: Editora Initia Via, 2017.

PULEO, Alicia H. Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. p. 13-34. In: GODINHO, Tatau (Org.); SILVEIRA, Maria Lúcia da (Org.). Políticas Públicas e Igualdade de Gênero. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da. "A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese." Revista Brasileira de Estudos de População 23.2, 2006. p. 369-374.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Diferença ou indiferença: gênero, raça/etnia, classe social. p. 35-42. In: GODINHO, Tatau (Org.); SILVEIRA, Maria Lúcia da (Org.). Políticas Públicas e Igualdade de Gênero. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

SANTOS NUNES, Ana Carolina Almeida. Análise de Arranjos de Implementação de Políticas Públicas de Combate à Violência Contra Mulheres em Municípios de Pequeno Porte. 2017. 207 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo.

SILVEIRA, Maria Lúcia Da. Políticas públicas de gênero: impasses e desafios para fortalecer a agenda política na perspectiva da igualdade. p. 65-76. In: GODINHO, Tatau (Org.); SILVEIRA, Maria Lúcia da (Org.). Políticas Públicas e Igualdade de Gênero. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

SOARES, Vera. Políticas públicas para igualdade: papel do Estado e diretrizes. p. 113-126. In: GODINHO, Tatau (Org.); SILVEIRA, Maria Lúcia da (Org.). Políticas Públicas e Igualdade de Gênero. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

SOUZA, Livia de. Estado e aborto: o direito das mulheres à autonomia de seus corpos. p. 253-267. n: RAMOS, Marcelo Maciel (Org.); NICOLI, Pedro Augusto Gravatá (Org.); ALKMIN, Gabriela Campos (Org.). Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos: Perspectivas Multidisciplinares. Belo Horizonte: Editora Initia Via, 2017.

STROMQUIST, Nelly P. Políticas públicas de Estado e equidade de gênero: Perspectivas comparativas. In: Revista Brasileira de Educação, n. 1, p. 27-49, jan./abr. 1996.

UNIÃO BRASILEIRA DAS MULHERES [Expediente] 27 nov. 2017, São Paulo [para] PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, Brasília. 4f. Pedido de retirada de Pauta.

WALBY, Sylvia. Cidadania e transformações de gênero. p. 169-182. In: GODINHO, Tatau (Org.); SILVEIRA, Maria Lúcia da (Org.). Políticas Públicas e Igualdade de Gênero. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004

6. APÊNDICE

Tabela 2 - Taxas de Aborto Segundo Características das Mulheres do Brasil

Taxas de Aborto Segundo Características das Mulheres do Brasil	(%)	#
Idade ao último aborto	..	251
12 a 15 anos	..	19
16 e 17 anos	..	26
18 e 19 anos	..	28
20 a 24 anos	..	70
25 a 29 anos	..	32
30 a 34 anos	..	24
35 a 39 anos	..	8
Não sabe/ não respondeu	..	44
Raça	13,00%	251
Branca	9,00%	58
Preta	15,00%	49
Parda	14,00%	129
Amarela	13,00%	8
Indígena	24,00%	7
Não respondeu	-	-
Idade atual	13,00%	251
18 a 19 anos	9,00%	17

20 a 24 anos	9,00%	38
25 a 29 anos	11,00%	50
30 a 34 anos	14,00%	64
35 a 39 anos	18,00%	82
Teve filhos		
Sim, teve	15,00%	196
Não teve	8,00%	55
Não respondeu	-	-
Situação conjugal atual		
Casada/ união estável	14,00%	163
Solteira	9,00%	63
Separada/ viúva	23,00%	25
Não respondeu	-	-
Religião		
Católica	13,00%	141
Evang./protest./ crist. n. catol.	10,00%	63
Outras	16,00%	18
Não possui religião/ateia	13,00%	27
Não respondeu	15,00%	2
Escolaridade		
Até 4a série	22,00%	25

5-8a série	16,00%	54
Ens. Médio (mesmo incompleto)	11,00%	114
Superior (mesmo incompleto)	11,00%	58
Atividade econômica	13,00%	251
Ocupadas	12,00%	150
Não ocupadas	14,00%	101
Renda Familiar (Sal. Min. corrente)	13,00%	251
Até 1 SM	16,00%	70
Mais de 1 a 2 SM	13,00%	90
Mais de 2 a 5	10,00%	61
Mais de 5 SM	8,00%	16
Sem declaração	17,00%	14
Região	13,00%	251
Norte/Centro Oeste	15,00%	49
Nordeste	18,00%	88
Sudeste	11,00%	96
Sul	6,00%	18
Tipo de Município	13,00%	251
Capital	16,00%	100
Periferia (Reg. Metropolitana)	12,00%	35
Não metropolitano	11,00%	116

Tamanho de município	13,00%	251
Até 20 mil hab.	11,00%	24
Mais de 20 a 100 mil	11,00%	44
Mais de 100 mil habit.	13,00%	183

Fonte: PNA, 2016